



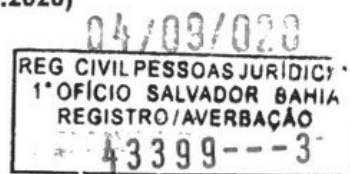
ASSOCIAÇÃO BAIANA DE TIRO

ESTATUTO

(conforme reforma aprovada na AGE realizada em 18.07.2020)

CAPÍTULO I

Denominação e finalidades



Art.1º A Associação Baiana de Tiro ao alvo, fundada em 19.09.1981, adota a denominação Associação Baiana de Tiro desde 10.12.1991, sendo também designada por suas iniciais ABT, é uma associação pela união de pessoas organizada para fins não econômicos, reconhecida como de Utilidade Pública pela Assembleia Legislativa do Estado da Bahia pelas Leis Ordinárias n. 4.957/89 e n. 12.877/13, inscrita no CNPJ/MF n. 14.799.134/0001-29, com sede administrativa na Avenida Sete de Setembro, nº 106, sala 101, Salvador/BA, CEP 40.860-001, e desportiva à Via Periférica 2, nº 1338, CIA SUL, Simões Filho/BA, sendo o foro eleito o da Comarca de Salvador/BA.

§ 1º A associação Baiana de Tiro tem por finalidades:

- I- Promover o desenvolvimento e progresso do desporto Tiro em suas diversas modalidades, bem assim o esporte da caça sustentável e colecionismo de armas e munições; e
- II- Proporcionar aos associados, dentro de suas possibilidades, reuniões de caráter desportivo e social, dentro de uma convivência fraterna e harmoniosa.

§2º A associação Baiana de Tiro, de acordo com legislação específica e suas conveniências próprias, filiar-se-á às entidades dirigentes do esporte Tiro, bem como do esporte da caça sustentável e do hobby do colecionismo de armas e munições.

§3º O tempo de duração da Associação Baiana de Tiro será ilimitado, devendo, em caso de extinção, ser esta decidida em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, na qual se deliberará pela destinação de seu patrimônio e situação de seus filiados.

CAPÍTULO II

Dos Órgãos Diretivos

Art.2º São órgãos diretivos da ABT:

- I- Assembléia Geral;
- II- Conselho Deliberativo;
- III- Diretoria;
- IV- Conselho Fiscal.

[Assinatura]
1º RTDP
Débora Caroline Batista Passos
Oficial Substituta

04/03/020

REG CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO SALVADOR BAHIA
REGISTRO/AVERBAÇÃO
43399---3

Seção I

Da Assembléia Geral

Art.3º A Assembléia Geral é o órgão deliberativo supremo da Associação composto de todos os membros em pleno gozo de seus direitos, e tem por atribuições:

- a) eleger a Diretoria, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal;
- b) destituir a chapa vigente;
- c) Traçar a política de atuação da Associação, em cumprimento aos objetivos explicitados no Art.1º do Capítulo I;
- d) Decidir em última instância os assuntos relativos às questões institucionais da Associação;
- e) Apreciar e deliberar sobre a prestação de contas e o relatório anual da Diretoria;
- f) Discutir e aprovar o plano de orçamento apresentado pela Diretoria;
- g) Resolver sobre a dissolução da Associação;
- h) Aprovar e/ou alterar os Estatutos;
- i) Decidir sobre exclusão de sócios das atividades da Associação, após encaminhamento de relatório de comissão designada para função de apuração em processo administrativo disciplinar, e análise da Diretoria.

Parágrafo único. Qualquer deliberação para ser aprovada pela Assembleia Geral exige pelo menos a maioria simples dos presentes, cujos votos terão o mesmo peso e valor, independente da categoria de associado.

[Assinatura]

[Assinatura]

Art.4º A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente e extraordinariamente, sendo seus trabalhos dirigidos pelo Presidente da Associação ou por seu substituto legal.

Art.5º A Assembleia Geral Ordinária deverá ser convocada para apreciação de contas e eleições.

Art.6º A convocação da Assembleia Geral Ordinária é feita pela Diretoria com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, publicando-se edital em um dos órgãos de imprensa de grande circulação no estado, Diário Oficial, ou através de convite nominal e publicação do edital de convocação na página oficial da entidade.

Parágrafo único. Para fins do que dispõe este artigo, e tendo em vista a celeridade das informações alcançadas pelos sistemas informatizados, admitem-se os convites nominais expedidos através de boletim informativo eletrônico (e-mail).

Art.7º A Assembleia Geral Extraordinária é convocada:

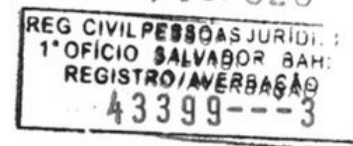
- a) pelo Presidente;
- b) por, pelo menos, 40% dos membros do Conselho Deliberativo;
- c) por, pelo menos, 20% dos associados em dia, em número mínimo de 15 (quinze), prevalecendo o que for menor.

Art.8º A convocação da Assembleia Geral Extraordinária é feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, com declaração expressando o motivo, através de edital publicado na forma do artigo 6º, sendo que para as hipóteses das alíneas "b" e "h" do Artigo 3º, deverão ser convocadas especificamente para tais fins.

Art 9º Em caso de Assembleia Geral Extraordinária convocada na forma das alíneas "b" e "c" do artigo 7º, o Presidente, no prazo de 08 (oito) dias, tomará providências administrativas para a sua realização, contados do protocolo do respectivo requerimento na Secretaria da Entidade, e respeitadas as disposições dos artigos 6º e 8º.

§1º A validade da Assembleia Geral Extraordinária de que trata o *caput* deste artigo é condicionada à presença da maioria simples dos que a solicitarem, sob pena de nulidade.

Debora Caroline Batista Passos
1º RTDPJ
Oficial Substituta



Guilherme

§2º Na falta da adoção das providências administrativas pelo Presidente e expirado o prazo do *caput* deste artigo, as medidas para a realização da Assembleia poderão ser tomadas por qualquer dos membros dos Conselhos Deliberativos e Fiscal, e, finalmente, na omissão destes, por qualquer subscritor do requerimento.

04/03/020

REG CIVIL PESSOAS JURIDIC
1º OFÍCIO SALVADOR BAHIA
REGISTRO/AVERBAÇÃO
43399-3

Seção II Do Conselho Deliberativo

Art.11. O Conselho Deliberativo é formado pelos membros da Diretoria e por 05 (cinco) sócios efetivos, a ele competindo:

- a) planejar a atuação da Associação, com base na política traçada pela Diretoria Executiva e aprovada em Assembleia Geral;
- b) substituir os cargos vagos na Diretoria até a realização das eleições subsequentes, sendo os substitutos escolhidos entre os membros deste Conselho, através de eleição direta interna;
- c) decidir sobre a criação de normas de funcionamento, de Comissões Especiais(CE) e Grupos de Trabalho(GT).

§1º Excepcionalmente, em caso de vacância de cargos na Diretoria, poderão estes ser interinamente preenchidos por associados que não integrem o Conselho Deliberativo, desde que neste não haja interessados.

§2º No caso do parágrafo anterior, o Diretor Interino poderá ser designado pelo Presidente, "*ad referendum*" do Conselho Deliberativo, tornando-se aprovada a indicação na hipótese de ausência de manifestação contrária no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da assunção do cargo. A eventual manifestação em contrário deverá ser formalizada pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou por 2/3 (dois terços) de seus integrantes.

§3º Enquanto não preenchidos os cargos eventualmente vagos, suas respectivas atribuições serão exercidas conjuntamente pelos demais integrantes da Diretoria, competindo ao Presidente redistribuí-las entre estes.

Art. 12. O Conselho Deliberativo reúne-se quando convocado pelo respectivo Presidente, pelo Presidente da Associação, por dois membros da Diretoria conjuntamente, ou por 20% (vinte por cento) dos membros do Conselho Deliberativo.



Guilherme



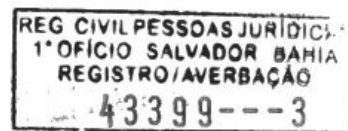
Seção III
Da Diretoria


Débora Caroline Batista Passos
1º R.D.P.
Oficial Substituta

Art.13. A Diretoria compõe-se de:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Diretor Administrativo;
- IV. Diretor Financeiro;
- V. Diretor de Patrimônio;
- VI. Diretor de Tiro Técnico;
- VII. Diretor de Divulgação;
- VIII. Diretor de Tiro Prático.
- IX. Diretor de Caça Sustentável e Colecionismo;
- X. Diretor de Obras e Serviços

04/09/2020



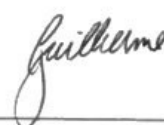
Art.14. Compete à Diretoria:

- a) dar cumprimento às deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Deliberativo;
- b) praticar os atos administrativos necessários ao atendimento das finalidades da Associação, ressalvado o que for expressamente reservado, neste Estatuto a outros órgãos;
- c) tomar conhecimento e deliberar sobre todos os assuntos apresentados à Associação, encaminhando posteriormente à Assembleia Geral os que forem assim julgados convenientes.

Art.15. Compete ao Presidente:

- a) coordenar as atividades da Diretoria;
- b) presidir reuniões da Diretoria e do Conselho Deliberativo e conduzir o cumprimento das determinações desses órgãos;
- c) representar a Associação em juízo ou fora dele, inclusive junto ao Exército Brasileiro, ressalvada a competência da Assembleia Geral para designar representantes especiais;
- d) assinar, conjuntamente com o Diretor Financeiro, os cheques emitidos pela





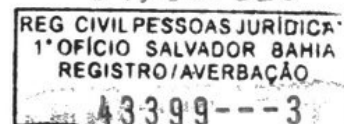


Associação;

- e) convocar a Assembleia Geral Extraordinária, nos prazos fixados neste Estatuto, quando entender necessário ou quando solicitado, de acordo com o art. 7º;
- f) convocar o Conselho Deliberativo, quando entender necessário ou quando solicitado, de acordo com o Art. 11 do presente capítulo.

Art. 16. Compete ao Vice-Presidente:

- a) auxiliar permanentemente o Presidente no cumprimento de suas atribuições;
- b) substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos eventuais e sucedê-lo, em caso de vacância do cargo.



Art. 17. Compete ao Diretor Administrativo:

- a) auxiliar o presidente nas tarefas administrativas, segundo sua determinação;
- b) desincumbir-se do expediente diário da Associação;
- c) coordenar a elaboração da correspondência da entidade, ressalvadas as atribuições da Diretoria de Divulgação;
- d) secretariar as reuniões do Conselho Deliberativo e da Diretoria, inclusive elaborando ata, encaminhando-a para registro em cartório;
- e) substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos e ausências eventuais, bem assim ao Presidente, nas hipóteses da ausência ou impedimento de ambos.
- f) Orientar, quando solicitado, através de pareceres verbais ou escritos, todos os demais membros da diretoria ou conselho deliberativo e fiscal, acerca de assuntos jurídicos de interesse da ABT, ou com essa diretamente relacionados.

Art. 18 Compete ao Diretor Financeiro:

- a) Administrar as finanças da Associação;
- b) Elaborar documentação relativa ao controle financeiro, a qual ficará disponível para consulta pelos associados em dia com suas obrigações estatutárias;
- c) elaborar o orçamento da Entidade;
- d) assinar, conjuntamente com o Presidente, os cheques emitidos pela Associação;
- e) prestar contas, sempre que assim for solicitado pela Diretoria, Conselho

Deliberativo ou Assembléia Geral.

Art. 19 Compete ao Diretor de Patrimônio:

- a) administrar o patrimônio da Associação, incluindo-se os materiais de consumo utilizados na prática das atividades desportivas;
- b) Auxiliar o Diretor Financeiro em suas ausências e seus impedimentos.

Art. 20 Compete ao Diretor de Tiro Técnico:

- a) Providenciar a organização de provas vinculadas às modalidades de Tiro Técnico, verificando todas as necessidades de apoio logístico para realização das mesmas, em obediência ao calendário da ABT;
- b) Encaminhar para divulgação os resultados das modalidades vinculadas a sua Diretoria, imediatamente após a realização das provas, ou delegar tal tarefa a quem esteja responsável pela realização das mesmas;
- c) Apresentar para deliberação e aprovação da Diretoria, sugestão para o calendário anual das atividades observando os eventos regionais e nacionais organizados pela Federação Baiana e Confederação Brasileira de Tiro Esportivo;
- d) Controlar os materiais utilizados em modalidades vinculados à sua Diretoria, solicitando quando necessário, sua reposição à Diretoria de Patrimônio.

Art.21. Compete ao Diretor de Divulgação:

- a) Trabalhar no sentido de divulgação institucional da entidade entre os adeptos da prática do esporte do tiro em geral, bem assim do esporte da caça sustentável e o hobby do colecionismo de armas e munições;
- b) Responsabilizar-se pela manutenção e atualização constante da página oficial da ABT na Internet, bem assim pelos informativos, eletrônicos ou impressos, a serem encaminhados aos associados;
- c) Administrar os contratos de registro do domínio e de hospedagem da página oficial da ABT;
- d) Publicar e atualizar os resultados das provas realizadas e o ranking dos associados, encaminhado pelas Diretoria de Tiro, ou delegar a tarefa a outro responsável.

1º DPJ
Débora Caroline Batista Passos
Oficial Substituta

04/09/2020
REG CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO SALVADOR BAHIA
REGISTRO/AVERBAÇÃO
43399---3



Guilherme

7



Deborah Caroline Batista Passos
1º R.T.D.P.
Oficial Substituta

- e) Encaminhar para Diretoria, registro e certificação de recorde, onde deverá ser registrado em livro próprio e em ata de reunião, dando divulgação na página da ABT;
- f) Encaminhar para divulgação os melhores resultados anuais das modalidades praticadas na ABT;
- g) Elaborar o ranking anual de atiradores em sistema informatizado.
- h) atuar na preparação de composição gráfica a serem utilizadas pela Associação em torneios específicos e na premiação ou certificação anual do ranking.

04/03/020

Art.22. Compete ao Diretor de Tiro Prático:

REG CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO SALVADOR BAHIA
REGISTRO/AVERBAÇÃO
43399---3

- a) Providenciar a organização de provas vinculadas às modalidades de Tiro Prático, verificando todas as necessidades de apoio logístico para realização das mesmas, em obediência ao calendário da ABT;
- b) Encaminhar para divulgação os resultados das modalidades vinculadas a sua Diretoria, imediatamente após a realização das prova ou delegar tal tarefa a quem esteja responsável pela realização das mesmas;
- c) Apresentar para deliberação e aprovação da Diretoria, sugestão para o calendário anual das atividades, observando os eventos regionais e nacionais organizados pela Federação Baiana e Confederação Brasileira de Tiro Prático.

Art.23. Compete ao Diretor de Caça Sustentável e Colecionismo:

- a) elaborar um plano de atividades técnicas e culturais, relacionadas ao Esporte da Caça Sustentável e o hobby do colecionismo, para apreciação do Conselho Deliberativo;
- b) implementar os planos aprovados;
- c) Coordenar as atividades de caça sustentável e colecionismo praticadas no âmbito da Associação ou, quanto às primeiras, a participação de seus associados, quando realizadas em locais em que tal fato se revele possível.

Art.24. Compete ao Diretor de Obras e Serviços:

- a) Encaminhar para deliberação e aprovação pela Diretoria, projetos e orçamentos de obras a serem executadas nas sedes da ABT;
- b) Coordenar e fiscalizar obras em execução nas sedes da ABT;
- c) Encaminhar a Diretoria informações sobre o andamento ou conclusão das obras realizadas nas sedes da ABT.



Guilherme



Seção IV
Do Conselho Fiscal

Art.25. Ao Conselho Fiscal compete fiscalizar os atos da Diretoria, apreciando suas contas no final de cada mandato.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal é composto de 03 (três) membros eleitos de acordo com o disposto no presente Estatuto, e poderá reunir-se sempre que convocado pelo respectivo Presidente, pelo Presidente da Associação, ou pelo Diretor Financeiro.

Debora Caroline Batista Passos
Oficial Substituta

04/09/2020

Capitulo III
Das eleições e dos Mandatos

REG CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO SALVADOR BAHIA
REGISTRO/AVERBAÇÃO
43399-3

Art.26. A Diretoria e os Conselhos Deliberativo e Fiscal, serão eleitos por voto direto dos Associados, secreto ou não, reunidos em Assembleia Geral, em chapa conjunta, para o período de 03 (três) anos de mandato.

§1º O Edital de convocação para as eleições, realizadas em Assembleia Geral Ordinária, será divulgado com antecedência mínima de trinta dias, pela Diretoria em exercício.

§2º Cumprido o lapso temporal para convocação, a data da Assembleia poderá ser alterada uma única vez, a critério da Diretoria Executiva, por motivos julgados necessários, sem a necessidade de cumprimento de novo prazo de trinta dias, sendo imperioso a divulgação da nova data que não deve exceder quinze dias para a realização da Assembleia. Caso não se realize, a Assembleia deverá ser anulada e uma nova convocada.

§3º A fiscalização do pleito competirá à Assembleia Geral.

Art.27. As inscrições para disputa no pleito serão feitas pelos interessados através de requerimento ao Presidente em exercício, devendo ser apresentadas as chapas em blocos e seu programa de propostas, os quais serão divulgados no site da ABT.

§1º a apresentação das chapas em bloco e seu programa de propostas devem ser realizados no ato de inscrição, sob risco de não efetivação para concorrer ao pleito, no caso de ausência de uma delas.

[Assinatura]

Guilherme 9 *[Assinatura]*

§2º Concorrerão para os cargos diretivos da ABT, apenas sócios efetivos em pleno gozo de seus direitos.

§3º As inscrições das chapas para eleição encerrar-se-ão quinze dias antes da data prevista para sua realização.

Art. 28. Para uma chapa ser considerada vencedora, deverá obter, no pleito, maioria simples de votos, salvo no caso de haver apenas uma única chapa, a qual será automaticamente declarada vencedora.

§ 1º Em caso de empate, serão convocadas novas eleições dentro de quinze dias, na qual concorrerão as chapas anteriormente inscritas.

§2º Os casos omissos serão decididos em Assembleia Geral.

§3º O candidato a qualquer dos cargos eletivos somente poderá figurar em uma única chapa.

Art.29. Nenhum dos associados poderá ocupar, ao mesmo tempo, mais de um cargo eletivo em qualquer dos órgãos da Associação, salvo nos casos de vancância e/ou substituição previstos nesse estatuto.

Art.30. Terão direito a voto todos os Sócios Efetivos, Fundadores e Patrimoniais em pleno gozo de seus direitos e em dia com suas obrigações estatutárias.

Parágrafo único. Não se permitirá voto por procuração.

Art.31. A Comissão Escrutinadora será composta por:

- a) três associados, escolhidos pelo Conselho Deliberativo;
- b) um representante de cada chapa inscrita;
- c) um membro do Conselho Fiscal.

§1º Da deliberação da Comissão Escrutinadora caberá recurso ao Conselho Deliberativo e à Assembleia Geral.

§ 2º A apuração será procedida imediatamente após o encerramento do prazo previsto para votação.

Debora Caroline Batista Passos
1º R. DPJ
Oficial Substituta

04/03/2020

REG CIVIL PESSOAS JURIDICAS
1º OFÍCIO SALVADOR BAHIA
REGISTRO/AVERBAÇÃO
43399---3

Guilherme

10

Art.32. A chapa eleita tomará posse no primeiro dia útil posterior ao término do mandato da Diretoria em exercício, ou em 02 de janeiro do ano seguinte, conforme estabelecido na Assembléia Geral Ordinária em que se realizar a eleição.

§1º Será escolhido ao critério da Diretoria eleita, se for o caso e desejo, uma comissão de transição, com no máximo dois representantes de cada, onde serão passadas as atividades administrativas e esportivas, com exercício em até vinte dias antes do término do mandato, e ao final, confeccionado e encaminhado um documento assinado pela comissão e presidente em exercício ao presidente eleito.

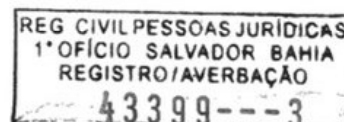
Art.33. As eleições realizar-se-ão até trinta dias antes do término do mandato da Diretoria em exercício.

Art.34. É admitida a reeleição dos membros da Diretoria e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, ressalvada, quanto aos integrantes da primeira, a limitação ao exercício de apenas dois mandatos consecutivos no mesmo cargo.

§1º No caso de, até a data limite, não haver chapas inscritas para as eleições, poderá ser feita, condicionalmente, a inscrição de chapa com nome(s) que já tenha(m) cumprido dois ou mais mandatos consecutivos, o(s) qual(is) deverá(ão) ser ratificado(s) na Assembléia Geral da Eleição.

§2º Havendo vacância de qualquer dos cargos da Diretoria, ao substituto que o vier a ocupar somente se aplicará a vedação estabelecida no *caput* deste artigo na hipótese de exercício interino do cargo por período do cargo por período superior a um ano.

Capítulo IV Dos Sócios



Art.35. A associação será composta de um número ilimitado de Sócios, sem direitos e obrigações recíprocos, e sem distinção de nacionalidade, credo político, religioso ou filosófico, que apresentarem os seguintes requisitos:

- a) possuir idoneidade moral e social;
- b) não possuir antecedentes criminais;
- c) obter o parecer positivo da Diretoria, após reunião específica para tal fim;
- d) Ter idade mínima de 25 anos, com exceção para os dependentes, que poderão ter idade inferior na forma prevista e permitida pela legislação.

19 RTDPJ
Débora Caroline Batista Passos
Oficial Substituta

- e) Apresentar certificado de curso de Tiro expedido por entidade ou pessoa habilitada legalmente e aceita por esta Associação, ou ser aprovado em cursos a serem realizados pela ABT.
- f) Ser indicado por sócio efetivo da ABT.

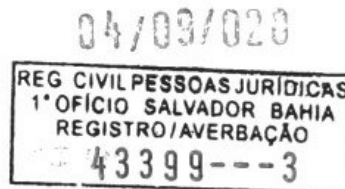
§1º Será decidido pela Diretoria três nomes de sócios para ministrar os cursos de Tiro e segurança para novos sócios, devendo ser preferencialmente habilitados para tal função por entidade oficial.

§ 2º Todo novo sócio deverá passar por palestras proferidas pelos Diretores de Tiro, onde lhe serão apresentadas as modalidades praticadas na ABT;

§ 3º O sócio efetivo que indicou novo sócio, deverá se responsabilizar pela explicação dos regulamentos das modalidades praticadas, regras de segurança e regras de convívio do clube, apresentando ao mesmo o código de ética e disciplina, no primeiro semestre da entrada do novo sócio, ao término informar a Diretoria.

Art.36. Os filiados à Associação Baiana de Tiro se denominam genericamente "Associados", cuja qualidade é pessoal e intransmissível, e se classificam em:

- a) Sócios Fundadores;
- b) Sócios Efetivos;
- c) Sócios Beneméritos;
- d) Sócios Patrimoniais;
- e) Sócios Especiais;



Art. 37. São sócios fundadores todos aqueles que se associaram no período compreendido entre a Assembleia Geral da fundação e a Assembleia Geral para aprovação do primeiro Estatuto.

Parágrafo único - Os sócios fundadores estarão isentos de pagamentos de mensalidades, enquanto a associação existir, desde que façam solicitação por requerimento a Diretoria Executiva.

Art.38. São Sócios Efetivos os adeptos da prática do esporte do tiro no estado da Bahia, de conformidade com este capítulo, tendo seu pedido para se associar aprovado pela Diretoria.



Art.39. São Sócios Beneméritos os que, por deliberação da Assembleia Geral, forem considerados como tendo prestado relevantes serviços à Associação Baiana de Tiro ou à prática do esporte.

Parágrafo único - Os sócios beneméritos são isentos de contribuição.

Art.40. São sócios Patrimoniais aqueles que venham a adquirir títulos patrimoniais da Associação Baiana de Tiro.

Art.41. São Sócios Especiais as autoridades Militares, Policiais, dos Poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário, Ministério Público, aprovados pela Assembleia Geral, os quais poderão, à critério da Diretoria, ser dispensados do pagamento de mensalidades.

Art. 42. (Revogado)

Art.43. (Revogado)

Art.44. São direitos dos Sócios Fundadores, Efetivos, e Patrimoniais:

- a) Votar e ser Votado;
- b) Participar da Assembleia Geral;
- c) Participar dos benefícios e da assistência que a Associação venha a prestar;
- d) Fiscalizar o funcionamento da Associação e manifestar-se sobre o mesmo, desde que não atente contra a imagem da Associação, seus Dirigentes e associados.
- e) Representar a Associação em competições desportivas através de critério técnico estabelecido pela Diretoria.

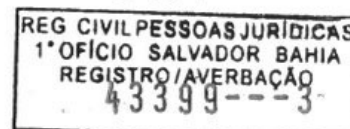
§ 1º Caso nenhum sócio ranqueado deseje participar do evento desportivo, a escolha ficará a critério do presidente da ABT;

§ 2º Nenhum associado responderá pelas obrigações contraídas pela Associação, nem mesmo subsidiariamente.

§ 3º Poderão associar-se como dependentes dos Sócios Efetivos, Fundadores, e Patrimoniais suas esposas e seus filhos menores de vinte e cinco anos, mediante solicitação escrita do responsável e de acordo com os requisitos legais e exigidos para filiação.

Debora Caroline Batista Passos
1º RI DPJ
Oficial Substituta

04/03/2020



Guilherme

Debora Caroline Batista Passo
1ª PRD
Oficial Substituta

§ 4º Para os filhos de sócios menores de 18 anos, será atendida a legislação vigente sobre o tema, sendo acompanhado pelo responsável.

§ 5º Os dependentes dos Sócios Fundadores, Efetivos, e Patrimoniais são isentos de contribuição, com exceção das modalidades que sejam exigidas taxas de inscrição para os sócios efetivos.

§ 6º Os dependentes dos Sócios Efetivos, Fundadores e Patrimoniais terão direitos apenas a participação das provas constantes do calendário da ABT, não tendo direito a voto, ser votado, apresentar novos sócios, nem compra de armas e munição eventualmente comercializados na ABT;

Art.45 São direitos dos Sócios Especiais e Beneméritos participar dos benefícios e da assistência que a Associação venha a prestar, sendo que a isenção de contribuição, nas modalidades que sejam exigidas taxas de inscrição para os sócios efetivos, ficará a cargo de decisão da Diretoria.



Art.46 São deveres dos Sócios Fundadores, Efetivos, e Patrimoniais:

- a) manter-se em dia com suas obrigações a Associação, com as exceções previstas para os sócios fundadores;
- b) acatar as decisões de caráter geral da Associação;
- c) exercer com diligências os encargos para que foram eleitos ou indicados;
- d) trabalhar em prol dos objetivos da Associação, divulgando-a, prestigiando-a e difundindo os seus programas e atividades.

Parágrafo único - Os dependentes dos Sócios terão os mesmos deveres destes.

Art.47. São deveres dos Sócios Especiais e Beneméritos:

- a) manter-se em dia com suas contribuições a Associação, se exigido;
- b) acatar as decisões de caráter geral da Associação;
- c) trabalhar em prol dos objetivos da Associação, divulgando-a, prestigiando-a e difundindo os seus programas e atividades.

Art.48. Serão desligados da Associação os Associados que:

- a) solicitarem por escrito seu desligamento, por período não inferior a 06 (seis) meses;
- b) deixarem de pagar três ou mais mensalidades, e, após devidamente notificados (constituído em mora), não regularizarem a situação no prazo de 03 (três) dias;

Guilherme A

Debora Caroline Batista Passos
1º R.T.D.P.
Oficial Substituta

- c) atentarem contra a existência da associação ou tentarem prejudicá-la intencionalmente.
- d) Cometerem infração prevista no Código de Ética e Disciplina (Anexo I do presente Estatuto) como passível de exclusão.

§ 1º Os Sócios desligados de acordo com a alíneas "a" e "b" poderão somente poderão ser readmitidos por decisão da Diretoria, desde que o pedido do interessado seja realizado com antecedência mínima de 12 (doze) meses ao vencimento do seu Certificado de Registro (CR), bem como tenha atendido os critérios de habitualidade e frequência dentro dos 12 meses anteriores ao desligamento.

§2º Os Sócios desligados de acordo com as alíneas "c" e "d", uma vez reconhecida justa causa em procedimento assegurado o direito de defesa e de recurso, nos termos previstos nesse estatuto Anexo I (Código de Ética), não poderão retornar as atividades promovidas pela ABT em nenhum momento da existência da Associação, salvo por decisão judicial.

04/03/2020

REG CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO SALVADOR BAHIA
REGISTRO/AVERBAÇÃO
10999--3

§3º O desligamento do Associado com fundamento na alínea "b" deste artigo, desonera do pagamento das mensalidades em atraso, o qual é condição inafastável para seu retorno às atividades, podendo estas serem pagas integralmente ou parceladamente, e/ou convertidas em prestação de serviço a Associação ou doação de materiais necessários à manutenção da mesma, através de acordo estabelecido entre a Diretoria e o Associado.

§4º Os associados desligados com fundamento na alínea "a" deste artigo, caso solicite seu retorno em prazo superior a 12 (doze) meses da efetivação do desligamento voluntário, deverá preencher todos os requisitos exigidos para nova filiação, bem como se durante a vigência do seu afastamento voluntário for flagrado fazendo uso das instalações e estrutura da ABT, seu afastamento será tornado sem efeito, com cobrança de todas as mensalidades do respectivo período retroativamente.

§5º Os Associados desligados com fundamento na alíneas "a" e "b" deste artigo poderão solicitar o restabelecimento de suas filiações, por escrito, cuja reintegração dependerá de decisão da Diretoria e atendimento aos critérios definidos nesse estatuto.

Art.49. Os Sócios que atentarem contra as normas de segurança e conduta em estande serão passíveis de punições, conforme disposições do Código de Ética e Disciplina da ABT (Anexo I desse estatuto).



Guilherme



10071 DPJ
Débora Caroline Batista Passos
Oficial Substituta

Art.50. Ao Associado submetido a qualquer processo de punição será assegurado direito à ampla defesa e recurso, em procedimento administrativo, pelo qual se lhe cientifique da imputação e franqueie prazo não inferior a 10 (dez) dias para resposta e apresentação de provas.

Parágrafo único. Os procedimentos de punição serão conduzidos na forma do Código de Ética e Disciplina (Anexo I).

Art.51. Os associados desligados da Associação com fundamento nas alíneas "c" e "d" do Artigo 49, não poderão participar de atividades promovidas pela Associação, e seus comparecimentos nas sedes deverão ser previamente solicitadas e/ou comunicadas por escrito à Diretoria, que analisará cada caso individualmente.

§1º Aos Associados desligados com fundamento nas alíneas "a" e "b" do Artigo 49, ficará vedada a participação nas atividades da Associação, bem como, no caso daqueles incluídos na alínea "b", a frequência às sedes da ABT, dependerá de avaliação e decisão da Diretoria, que analisará cada caso individualmente.

§2º No caso de desligamento voluntário da alínea "a" do Artigo 49, o ex-associado poderá frequentar as sedes da Associação na condição de convidado de algum outro associado ativo, obedecendo as regras estabelecidas pela Diretoria para tal condição.

Art.52 É Franqueada a participação de convidados dos associados nas provas realizadas pela ABT obedecendo as regras de segurança, e normas pertinentes.

Capítulo V DO PATRIMÔNIO

04/03/020



Art.53. O patrimônio da Associação constituiu-se de:

- a) contribuições dos Associados;
- b) bens móveis ou imóveis que adquira por quaisquer meios permitidos;
- c) rendas patrimoniais e/ou eventuais;
- d) rendimentos de cursos e publicações que venha a realizar;
- e) doações.

Guilherme¹⁶ K

§1º Em caso de dissolução da Associação, o remanescente do seu patrimônio líquido, depois de deduzidas, se for o caso, as quotas ou frações ideais, será destinado à entidade de fins não econômicos designada por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes, ou não existindo na localidade instituição da mesma natureza, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Estado, do Distrito Federal ou da União

§2º Nenhum bem de valor superior a R\$1.000,00 (um mil reais) ou imóvel da Associação poderá ser vendido ou doado sem prévia aprovação da Assembleia Geral.

§3º A venda ou doação de bens que não sejam imóveis e cujo valor seja inferior a um mil reais, poderá ser aprovado pela Diretoria.

§4º As fontes de recursos para manutenção da Associação são aquelas oriundas das alíneas "a" a "e" do presente artigo.

04/09/020

Capítulo VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

REG CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO SALVADOR BAHIA
REGISTRO/AVERBAÇÃO
43399---3

Art. 54 O presente estatuto só poderá ser alterado em Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim. As alterações entrarão em vigor na data de sua aprovação, ressalvadas as disposições legais, caso existentes, quanto a previsão de maior *vacatio legis*.

Parágrafo único. Qualquer alteração neste estatuto só poderá ser efetuada até três meses antes de cada eleição, salvo se necessária para promover sua adequação a normas legais que tenham entrado em vigor.

Art. 55. Os casos omissos e conflitivos surgidos da interpretação deste Estatuto resolvem-se por maioria simples do Conselho Deliberativo, *ad referendum* da Assembléia Geral.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva poderá expedir resoluções administrativas para regulamentar o presente Estatuto, neste caso, *ad referendum* do Conselho Deliberativo. As resoluções administrativas que não envolvam diretamente matéria estatutária não se submetem neste caso, "*ad referendum*", entrando em vigor quando de sua aprovação e consequente divulgação.



Guilherme

Art.56. Fica reconhecido como veículo de publicação oficial dos atos da ABT, sem prejuízo de qualquer outra forma legalmente prevista, sua página eletrônica mantida na *internet*, atualmente acessível pelo endereço eletrônico www.abtiro.com.br.

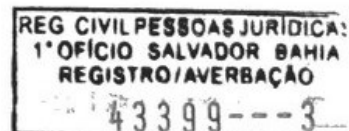
Parágrafo único. Terá valor de comunicação pessoal aos Associados a correspondência eletrônica enviada pela Associação através de e-mail, desde que comprovada, por qualquer meio, sua entrega ao destinatário.

Art.57. As Normas do presente Estatuto são complementadas sucessivamente, pelas disposições do Código de Ética e Disciplina da ABT (Anexo I), das Normas de Conduta em Estande, das Regras Compromissárias de Segurança e das Resoluções da Diretoria.

Art.58. Fica preservada, até a próxima eleição, a atual Diretoria, bem como os atuais mandatos, com adaptações resultantes do presente instrumento.

Estatuto revisado, aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 18.07.2020, e vigente a partir de tal data.

04/03/2020



Guilherme 18

Debora
Débora Caroline Batista Passos
1º RDPJ
Oficial Substituta

Presidente :

César de Oliveira Castro
César de Oliveira Castro

Vice-Presidente :

Raimundo Gonçalves Siebra Lima
Raimundo Gonçalves Siebra Lima

Diretor Administrativo :

Guilherme M. Silva
Guilherme Menezes Silva

Diretor de Tiro Técnico :

Victor Ollero Ventin
Victor Ollero Ventin

Diretor de Tiro Prático :

Valdino Sacramento
Valdino Sacramento

Diretor Financeiro :

Paulo Emanuel Fernandes Santos
Paulo Emanuel Fernandes Santos

Diretor de Divulgação :

Luis Augusto Costa de Rezende
Luis Augusto Costa de Rezende

Diretor de Patrimônio :

Augusto César Pitanga Cavalcante Júnior
Augusto César Pitanga Cavalcante Júnior

Diretor de Caça Sustentável
e Colecionismo :

Roberto Tannus Marfeld
Roberto Tannus Marfeld

Diretor de Obras :

Ailton Luztoza dos Santos
Ailton Luztoza dos Santos

Artur Tanuri Meirelles Filho
Artur Tanuri Meirelles Filho
OAB/BA 20.143

04/03/020

REG CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO SALVADOR BAHIA
REGISTRO/AVERBAÇÃO
43399---3